



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

PORTARIA Nº 19 /2021

Publicado
Em: 23/06/2021
Jornal: DOM
Página: 04-08

Disciplina o Recenseamento
Previdenciário 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, no uso das atribuições que lhe confere a lei complementar 028 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, previsto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, é necessário manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e o Art. 5º-A, §3º inciso I, da lei complementar 028 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar de forma online o recenseamento previdenciário obrigatório unificado à Declaração Eletrônica de Bens Anual do Servidor Público – DEBASP, conforme preconizado no art. 5ºA, §2º da LC 028 de dezembro de 2009 e do Decreto 134/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Disciplinar o Recenseamento Previdenciário 2021, aplicando-se aos seus *segurados participantes obrigatórios*, ocupantes de cargos efetivos na administração direta e indireta e do poder legislativo municipal as disposições do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de junho de 2021.


CRISTINA ZARDO CALVI
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC

Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente - IPC
Matricula 15.152



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

ANEXO I

TÍTULO ÚNICO

**DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2021 DE SEGURADOS
ATIVOS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados ativos e de seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário tem por finalidade formar uma base cadastral fidedigna para:

- I - preservar o equilíbrio financeiro e atuarial;
- II - garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário local;
- III - realizar as reavaliações atuariais;
- IV - conceder benefícios previdenciários;
- V - fins de compensação previdenciária;
- VI - projetos de educação previdenciária;
- VII - atender exigências de programas e sistemas federais, em especial:

a) Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014;

b) Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS);

c) Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão); e

d) Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

**CAPÍTULO II
DOS SEGURADOS ATIVOS SUBMETIDOS A RECENSEAMENTO**

Art. 3º Ficam obrigados a realizar o recenseamento todos os segurados ativos titulares de cargo efetivo na Administração Direta e Indireta no Município de Cariacica, incluídas suas autarquias, como também da Câmara Municipal de Cariacica, com as seguintes situações funcionais:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

- I - afastados;
- II - cedidos;
- III - disponibilizados;
- IV - licenciados;
- V - permutados; e
- VI - trabalhando.

Parágrafo Único. No caso de segurados ativos que acumulem dois cargos efetivos junto ao Município de Cariacica, na forma permitida pela Constituição Federal, constará no relatório final o recenseamento individual para cada matrícula.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER OS DADOS ATUALIZADOS

Art. 4º É dever obrigatório e permanente dos segurados ativos do RPPS manter seus dados cadastrais e de seus dependentes previdenciários atualizados junto ao IPC, devendo efetuar comunicação, com a maior brevidade possível, sempre que houver alteração das respectivas informações, mesmo que fora do período de recenseamento.

Parágrafo Único. A atualização cadastral prevista no caput fora do período de recenseamento pode dar-se mediante o comparecimento do segurado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 5º A publicidade oficial sobre o Recenseamento Previdenciário 2021 dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cariacica, instituído pelo Decreto Municipal 134/2021, ocorrendo ainda de forma acessória pelos seguintes meios:

- I - site do IPC;
- II - site da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- III - site da Câmara Municipal de Cariacica;
- IV - e-mails institucionais;
- V - envio de comunicados diretamente aos locais de trabalho; e
- VI - outros meios de campanhas de divulgação e orientação.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO RECENSEAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Art. 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC é o órgão responsável pelo Recenseamento Previdenciário 2021, o qual será coordenado pelo Diretor Técnico Previdenciário com a colaboração técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SEMFI/SUB-TI da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão colaborar e participar ativamente do processo de recenseamento das seguintes formas:

I - indicar prepostos de cada Secretaria ou equivalente, preferencialmente, os mesmos responsáveis pela área de recursos humanos;

II - divulgar o recenseamento internamente em sua Secretaria ou equivalente;

III - permitir a realização do recenseamento em horário de expediente;

IV - disponibilizar acesso a computador para a realização do recenseamento;

V - assessorar os servidores que se fizerem necessários quanto à utilização do software de recenseamento, em especial àqueles que não utilizam computadores em sua rotina de trabalho.

§2º Os prepostos de cada Secretaria ou equivalente formarão um grupo de trabalho que será coordenado pelo Diretor Técnico Previdenciário do IPC para as tratativas relativas ao recenseamento.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA

Art. 7º A Declaração Unificada para a realização do Recenseamento Previdenciário 2021 de segurados ativos do RPPS será realizado de **12/07/2021 a 12/08/2021**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme cronograma:

I - O Plano de Comunicação do recenseamento previdenciário será executado conjuntamente ao DEBASP da seguinte forma:

- a) Planejamento de comunicação;
- b) Período de divulgação do recenseamento;
- c) Campanha de chamamento para a realização do DEBASP e do Recenseamento Previdenciário.

II - A declaração unificada do DEBASP e do Recenseamento Previdenciário no período estabelecido, deverá ser preenchida eletronicamente através do sistema encontrado no site da Prefeitura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Municipal de Cariacica clicando no item SERVIDOR e logo em seguida no item DEBASP, ou ainda através dos acessos:

- a) Online pelo link: <http://debsp.cariacica.es.gov.br/home/login>
- b) Na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

III – A conclusão do Recenseamento Previdenciário e compilação de dados até 15 de setembro 2021.

IV – O envio da base de dados do Recenseamento do IPC para a Secretaria de Previdência até o dia 05 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 8º O Recenseamento Previdenciário 2021 será realizado através da Declaração Unificada conjuntamente com o DEBASP, que adota como metodologia a disponibilização, por meio de software, aos segurados ativos de seus próprios dados informados no Censo Cadastral Previdenciário realizado, conforme Decreto 034 de 19 de fevereiro de 2016, o DEBASP de 2020 e os atuais dados constantes nos sistemas de pessoal e folha do ente federativo cabendo-lhes confirmá-los quando inexistir alteração ou atualizá-los.

SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º Para realizar e conferir o recenseamento é recomendável que o segurado ativo esteja em posse dos seguintes documentos:

I - documentos do segurado servidor ativo:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3(três) meses), ou na falta deste uma declaração de residência, conforme Anexo II, com firma reconhecida em cartório;
- d) PASEP/PIS/NIT;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

e) Título de eleitor;

f) Apostila de posse (Portaria);

g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III, com firma reconhecida em cartório;

h) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II - documentos do dependente previdenciário – cônjuge ou convivente:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III, com firma reconhecida em cartório.

III - documentos do dependente previdenciário –filho menor ou equiparado (menor sob tutela ou enteado):

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

c) Termo Judicial de tutela do filho (quando for o caso).

IV - documentos do dependente previdenciário –filho (ou enteado) inválido ou incapaz:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho (a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a), conforme Anexo IV, com firma reconhecida em cartório;
- d) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;
- e) Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

V - documentos do dependente previdenciário –do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade;
- c) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.

VI - documentos do dependente previdenciário –para cadastro dos pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos):

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade;
- c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

qualquer natureza, conforme Anexo IV, com firma reconhecida em cartório.

VII - documentos do dependente previdenciário –para cadastro do irmão menor de 18 anos, solteiro e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-conjuge ou convivente e filhos):

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo IV, com firma reconhecida em cartório.

SEÇÃO II DO PROCESSAMENTO

Art. 10 O Recenseamento Previdenciário 2021 processar-se-á da seguinte forma e etapas:

I - o segurado deverá acessar por computador ou celular o link:<http://debasp.cariacica.es.gov.br/home/loginpara> para iniciar o processo de recenseamento ou no site da Prefeitura de Cariacica clicando no item SERVIDOR e logo em seguida no item DEBASP;

II – o *login* de usuário será os dígitos do seu CPF, sem ponto ou traço, enquanto a *senha* será a mesma já utilizada pelo segurado para o acesso ao portal do servidor;

III - o segurado deverá proceder com o preenchimento dos campos solicitados, verificando se as informações pré-preenchidas em todos os campos de cada aba do sistema (identificação, dados pessoais, documentação, dependentes, tempo anterior e complementar) permanecem atualizadas, cabendo-lhe atualizar quando for o caso;

IV - a aba validação do sistema informará eventuais pendências que deverão ser corrigidas para finalizar a declaração unificada;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

V - deverá ser lido o termo de compromisso e responsabilidade das informações prestadas e finalizado o recenseamento, cujo sistema gerará um protocolo eletrônico de confirmação do processamento.

§ 1º Nos termos do art. 7º, II da Lei Federal 13.709/2018, os dados solicitados no recenseamento são estritamente necessários para cumprimento de obrigações legais.

§ 2º O segurado ativo é responsável pela exatidão e veracidade das informações, presumindo-se como verdadeiras.

§ 3º O recenseamento será considerado irregular enquanto não houver sido iniciado ou estiver incompleto e regular quando estiver concluído.

**CAPÍTULO VIII
DOS CASOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO POSSAM REALIZAR O
RECENSEAMENTO**

Art. 11 Os segurados ativos que não puderem realizar o recenseamento no prazo devido por impedimentos aos quais não deram causa terão seus motivos apreciados pela coordenação.

Parágrafo Único. Os segurados ativos e seus dependentes que tiverem documentos perdidos, extraviados, furtados ou roubados e que não puderem concluir o recenseamento deverão encaminhar boletim de ocorrência por delegacia especializada para ipc@cariacica.es.gov.br.

**CAPÍTULO IX
DAS EVENTUAIS SANÇÕES**

Art. 12 Os segurados ativos respondem administrativa, civil e criminalmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas no recenseamento.

Art. 13 A não realização do recenseamento ou sua realização incompleta ou irregular sujeitará os segurados ativos às medidas administrativas cabíveis, inclusive, à suspensão de remuneração até a sua regularização.

§ 1º O segurado ativo não fará jus a nenhum tipo de acréscimo, sejam juros, atualização, correção ou a que título for, quando da regularização do seu recenseamento, caso tenha sua remuneração suspensa.

§ 2º O servidor ativo a ser recenseado que não realizar o Recenseamento Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

ou proventos bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recenseamento, ficando seu reestabelecimento condicionado a inserção de seus dados exigidos no sistema do DEBASP.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4º A suspensão de pagamento não exime o segurado ativo de adimplir com as atribuições de seu cargo efetivo junto à Administração Pública.

§ 5º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Recenseamento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 A Declaração Unificada – dos segurados ativos atualizará a base de dados do **DEBASP – Declaração Eletrônica de Bens Anual do Servidor Público** – e do Recenseamento Previdenciário.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, através da Diretoria Técnica Previdenciária em 1ª instância, do Diretor-Presidente em 2º instância e do Conselho de Administração como instância recursal final, se for o caso.

Cariacica/ES, 17 de Junho de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à

_____, Cidade _____ UF _____ CEP:
_____ - _____, CPF nº _____ RG nº
_____ Órgão Exped. _____, declaro, a pedido do (a)
interessado (a) e para fins de provas junto ao Instituto de Previdência de
Cariacica, que o (a) Sr.
(a) _____
_____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente
de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____, órgão de expedição
_____, CPF nº _____ declaro, para os
devidos fins que vivo em união estável, de natureza familiar, pública e
duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos
1723 e seguintes do Código Civil, com o (a) Sr. (a.)

_____ portador (a) da carteira de identidade
nº _____, órgão de expedição
_____, CPF nº _____, desde _____
de _____ de _____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal,
que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados,
constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou
ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o
processo de Recenseamento Previdenciário.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge

Observação:

3) Reconhecer firma das assinaturas dessa declaração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE SEM RENDA

Eu, _____
_____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____, órgão de expedição
_____, CPF nº _____ declaro, para os
devidos fins e sob pena de lei que

_____ portador (a) da carteira de identidade
nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº
_____ não possui rendimento próprio de qualquer
natureza.

(Preencher somente se o dependente for filho(a) inválido ou incapaz, ou
irmão(ã) menor de 18 anos)

Declaro ainda que o estado civil de

_____ é solteiro.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal,
que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados,
constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou
ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o
processo de Recenseamento Previdenciário.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Declarante

Observação:

4) Reconhecer firma da assinatura.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de junho de 2021

Valor: R\$ 227.389,80 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 14/06/2021

Secretaria Municipal de Gestão

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de junho de 2021.

CRISTINA ZARDO CALVI

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC

RESUMO DO CONTRATO**ID TCEES 2021.017E0500002.10.0001**

Processo nº. 10.857/2021

Contrato nº. 064/2021

Contratante: PMC

Contratada: REABILITAR LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de consultas em várias especializadas.

Valor estimado: R\$ 1.204.000,00 (Um milhão, duzentos e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato.

Data de Assinatura: 23/06/2021

Dotação Orçamentária:

10.302.0030.2.0285 - 3.3.90.39.00 - 1.214.0006.0000.

Secretaria Municipal de Saúde

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES - IPC****PORTARIA/IPC Nº 019/2021**

DISCIPLINA O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, no uso das atribuições que lhe confere a lei complementar 028 de dezembro de 2009, CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal, é necessário manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e o Art. 5º-A, §3º inciso I, da lei complementar 028 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar de forma online o recenseamento previdenciário obrigatório unificado à Declaração Eletrônica de Bens Anual do Servidor Público – DEBASP, conforme preconizado no art. 5ºA, §2º da LC 028 de dezembro de 2009 e do Decreto 134/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Disciplinar o Recenseamento Previdenciário 2021, aplicando-se aos seus segurados participantes obrigatórios, ocupantes de cargos efetivos na administração direta e indireta e do poder legislativo municipal as disposições do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I**TÍTULO ÚNICO****DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO 2021 DE SEGURADOS ATIVOS****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados ativos e de seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário tem por finalidade formar uma base cadastral fidedigna para:

I - preservar o equilíbrio financeiro e atuarial;

II - garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário local;

III - realizar as reavaliações atuariais;

IV - conceder benefícios previdenciários;

V - fins de compensação previdenciária;

VI - projetos de educação previdenciária;

VII - atender exigências de programas e sistemas federais, em especial:

a) Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014;

b) Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS);

c) Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão); e

d) Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

CAPÍTULO II**DOS SEGURADOS ATIVOS SUBMETIDOS AO RECENSEAMENTO**

Art. 3º Ficam obrigados a realizar o recenseamento todos os segurados ativos titulares de cargo efetivo na Administração Direta e Indireta no Município de Cariacica, incluídas suas autarquias, como também da Câmara Municipal de Cariacica, com as seguintes situações funcionais:

I - afastados;

II - cedidos;

III - disponibilizados;

IV - licenciados;

V - permutados; e

VI - trabalhando.

Parágrafo Único. No caso de segurados ativos que acumulem dois cargos efetivos junto ao Município de Cariacica, na forma permitida pela Constituição Federal, constará no relatório final o recenseamento individual para cada matrícula.

CAPÍTULO III**DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER OS DADOS ATUALIZADOS****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de junho de 2021

Art. 4º É dever obrigatório e permanente dos segurados ativos do RPPS manter seus dados cadastrais e de seus dependentes previdenciários atualizados junto ao IPC, devendo efetuar comunicação, com a maior brevidade possível, sempre que houver alteração das respectivas informações, mesmo que fora do período de recenseamento. Parágrafo Único. A atualização cadastral prevista no caput fora do período de recenseamento pode dar-se mediante o comparecimento do segurado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE**

Art. 5º A publicidade oficial sobre o Recenseamento Previdenciário 2021 dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cariacica, instituído pelo Decreto Municipal 134/2021, ocorrendo ainda de forma acessória pelos seguintes meios:

- I - site do IPC;
- II - site da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- III - site da Câmara Municipal de Cariacica;
- IV - e-mails institucionais;
- V - envio de comunicados diretamente aos locais de trabalho; e
- VI - outros meios de campanhas de divulgação e orientação.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO RECENSEAMENTO**

Art. 6º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC é o órgão responsável pelo Recenseamento Previdenciário 2021, o qual será coordenado pelo Diretor Técnico Previdenciário com a colaboração técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SEMFI/SUB-TI da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão colaborar e participar ativamente do processo de recenseamento das seguintes formas:

- I - indicar prepostos de cada Secretaria ou equivalente, preferencialmente, os mesmos responsáveis pela área de recursos humanos;
- II - divulgar o recenseamento internamente em sua Secretaria ou equivalente;
- III - permitir a realização do recenseamento em horário de expediente;
- IV - disponibilizar acesso a computador para a realização do recenseamento;
- V - assessorar os servidores que se fizerem necessários quanto à utilização do software de recenseamento, em especial àqueles que não utilizam computadores em sua rotina de trabalho.

§ 2º Os prepostos de cada Secretaria ou equivalente formarão um grupo de trabalho que será coordenado pelo Diretor Técnico Previdenciário do IPC para as tratativas relativas ao recenseamento.

**CAPÍTULO VI
DO CRONOGRAMA**

Art. 7º A Declaração Unificada para a realização do Recenseamento Previdenciário 2021 de segurados ativos do RPPS será realizado de

12/07/2021 a 12/08/2021, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme cronograma:

- I - O Plano de Comunicação do recenseamento previdenciário será executado conjuntamente ao DEBASP da seguinte forma:
 - a) Planejamento de comunicação;
 - b) Período de divulgação do recenseamento;
 - c) Campanha de chamamento para a realização do DEBASP e do Recenseamento Previdenciário.
- II - A declaração unificada do DEBASP e do Recenseamento Previdenciário no período estabelecido, deverá ser preenchida eletronicamente através do sistema encontrado no site da Prefeitura Municipal de Cariacica clicando no item SERVIDOR e logo em seguida no item DEBASP, ou ainda através dos acessos:
 - a) Online pelo link: <http://debasp.cariacica.es.gov.br/home/login>
 - b) Na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;
- III - A conclusão do Recenseamento Previdenciário e compilação de dados até 15 de setembro 2021.
- IV - O envio da base de dados do Recenseamento do IPC para a Secretaria de Previdência até o dia 05 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO VII
DA METODOLOGIA**

Art. 8º O Recenseamento Previdenciário 2021 será realizado através da Declaração Unificada conjuntamente com o DEBASP, que adota como metodologia a disponibilização, por meio de software, aos segurados ativos de seus próprios dados informados no Censo Cadastral Previdenciário realizado, conforme Decreto 034 de 19 de fevereiro de 2016, o DEBASP de 2020 e os atuais dados constantes nos sistemas de pessoal e folha do ente federativo cabendo-lhes confirmá-los quando inexistir alteração ou atualizá-los.

**SEÇÃO I
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Art. 9º Para realizar e conferir o recenseamento é recomendável que o segurado ativo esteja em posse dos seguintes documentos:

- I - documentos do segurado servidor ativo:
 - a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 (três) meses), ou na falta deste uma declaração de residência, conforme Anexo II, com firma reconhecida em cartório;
 - d) PASEP/PIS/NIT;
 - e) Título de eleitor;
 - f) Apostila de posse (Portaria);
 - g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III, com firma reconhecida em cartório;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de junho de 2021

h) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II - documentos do dependente previdenciário - cônjuge ou convivente:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III, com firma reconhecida em cartório.

III - documentos do dependente previdenciário - filho menor ou equiparado (menor sob tutela ou enteado):

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

c) Termo Judicial de tutela do filho (quando for o caso).

IV - documentos do dependente previdenciário - filho (ou enteado) inválido ou incapaz:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho (a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a), conforme Anexo IV, com firma reconhecida em cartório;

d) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;

e) Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

V - documentos do dependente previdenciário - do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade;

c) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.

VI - documentos do dependente previdenciário - para cadastro dos pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver

cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos):

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo IV, com firma reconhecida em cartório.

VII - documentos do dependente previdenciário - para cadastro do irmão menor de 18 anos, solteiro e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, convivente, ex-cônjuge ou convivente e filhos):

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo IV, com firma reconhecida em cartório.

SEÇÃO II**DO PROCESSAMENTO**

Art. 10 O Recenseamento Previdenciário 2021 processar-se-á da seguinte forma e etapas:

I - o segurado deverá acessar por computador ou celular o link:

<http://debas.cariacica.es.gov.br/home/login>

para iniciar o processo de recenseamento ou no site da Prefeitura de Cariacica clicando no item SERVIDOR e logo em seguida no item DEBASP;

II - o login de usuário será os dígitos do seu CPF, sem ponto ou traço, enquanto a senha será a mesma já utilizada pelo segurado para o acesso ao portal do servidor;

III - o segurado deverá proceder com o preenchimento dos campos solicitados, verificando se as informações pré-preenchidas em todos os campos de cada aba do sistema (identificação, dados pessoais, documentação, dependentes, tempo anterior e complementar) permanecem atualizadas, cabendo-lhe atualizar quando for o caso;

IV - a aba validação do sistema informará eventuais pendências que deverão ser corrigidas para finalizar a declaração unificada;

V - deverá ser lido o termo de compromisso e responsabilidade das informações prestadas e finalizado o recenseamento, cujo sistema gerará um protocolo eletrônico de confirmação do processamento.

§ 1º Nos termos do art. 7º, II da Lei Federal 13.709/2018, os dados solicitados no recenseamento são estritamente necessários para cumprimento de obrigações legais.

§ 2º O segurado ativo é responsável pela exatidão e veracidade das informações, presumindo-se como verdadeiras.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de junho de 2021

§ 3º O recenseamento será considerado irregular enquanto não houver sido iniciado ou estiver incompleto e regular quando estiver concluído.

CAPÍTULO VIII

DOS CASOS EXCEPCIONAIS QUE NÃO POSSAM REALIZAR O RECENSEAMENTO

Art. 11 Os segurados ativos que não puderem realizar o recenseamento no prazo devido por impedimentos aos quais não deram causa terão seus motivos apreciados pela coordenação.

Parágrafo Único. Os segurados ativos e seus dependentes que tiverem documentos perdidos, extraviados, furtados ou roubados e que não puderem concluir o recenseamento deverão encaminhar boletim de ocorrência por delegacia especializada para ipc@cariacica.es.gov.br.

CAPÍTULO IX

DAS EVENTUAIS SANÇÕES

Art. 12 Os segurados ativos respondem administrativa, civil e criminalmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas no recenseamento.

Art. 13 A não realização do recenseamento ou sua realização incompleta ou irregular sujeitará os segurados ativos às medidas administrativas cabíveis, inclusive, à suspensão de remuneração até a sua regularização.

§ 1º O segurado ativo não fará jus a nenhum tipo de acréscimo, sejam juros, atualização, correção ou a que título for, quando da regularização do seu recenseamento, caso tenha sua remuneração suspensa.

§ 2º O servidor ativo a ser recenseado que não realizar o Recenseamento Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou proventos bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recenseamento, ficando seu reestabelecimento condicionado a inserção de seus dados exigidos no sistema do DEBASP.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4º A suspensão de pagamento não exime o segurado ativo de adimplir com as atribuições de seu cargo efetivo junto à Administração Pública.

§ 5º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Recenseamento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Declaração Unificada – dos segurados ativos atualizará a base de dados do DEBASP – Declaração Eletrônica de Bens Anual do Servidor Público – e do Recenseamento Previdenciário.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, através da Diretoria Técnica Previdenciária em 1ª instância, do Diretor-Presidente em 2ª instância e do Conselho de Administração como instância recursal final, se for o caso.
Cariacica/ES, 17 de Junho de 2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____, UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Instituto de Previdência de Cariacica, que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____ declaro, para os devidos fins que vivo em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil, com o (a) Sr. (a.) _____ portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____, desde _____ de _____ de _____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de junho de 2021

declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de Recenseamento Previdenciário.

_____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge

Observação:

1) Reconhecer firma das assinaturas dessa declaração

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE SEM RENDA**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____ declaro, para os devidos fins e sob pena de lei que _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____ não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

(Preencher somente se o dependente for filho(a) inválido ou incapaz, ou irmão(ã) menor de 18 anos).

Declaro ainda que o estado civil de _____ é solteiro.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de Recenseamento Previdenciário.

_____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observação:

Reconhecer firma da assinatura.

MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2021.06.23 17:00:16 -
0300**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br